

Processo nº 2729/2017

---

**TÓPICOS**

**Produto/serviço:** Energia - Electricidade

**Tipo de problema:** Facturação e cobrança de dívidas

**Direito aplicável:** Lei 23/96 com a redacção actual (Lei dos Serviços Públicos).

**Pedido do Consumidor:** Pagamento de indemnização no valor de € 650, correspondente ao custo de aquisição de bens novos (doc.5).

---

**Sentença nº 198/2017**

---

**PRESENTES:**

(reclamante no processo)

(reclamada)

**TESTEMUNHA**

Sr. ----

---

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Iniciado o Julgamento foi ouvida a testemunha da ---, o Sr. Engenheiro ---, funcionário da reclamada.

A testemunha confirmou que foi feito um picket no dia 20-11-2016 pelas 17h10. Pela testemunha foi dito que "O picket deslocou-se ao local e substituiu o fusível na caixa de coluna. A razão pela qual se fundiu é quando algo dentro de casa o provoca, como a avaria de um equipamento ou um curto circuito que sub-carrega o fusível e o levou a

queimar. Se fosse atrás do fusível (fora de casa) os fusíveis que se queimavam eram os de dentro da rede ---."

Tendo em consideração o depoimento da testemunha da --, que vai no sentido de que o fusível se queimou em virtude da utilização de qualquer aparelho/instrumento ou qualquer irregularidade que ocorreu dentro da casa do reclamante, o fusível não aguentou a quantidade de energia que ocasionalmente terá ocorrido e fundiu-se. Resulta do depoimento que não houve nenhum corte de energia do exterior e que a ocorrência foi dentro de casa, que é uma moradia isolada, e que se a irregularidade ocorresse na caixa de coluna os fusíveis queimavam para além da caixa de coluna, os da rede -- e não os da caixa de coluna.

O depoimento e as declarações proferidas formam sentido pois a experiência informa-nos que quando o fusível se queima na caixa de coluna não ocorre em consequência de alterações de energia fornecida pela -- mas de alterações que ocorrem na instalação, entende-se que está para aquém da caixa de coluna, no caso no interior da casa do reclamante.

Esclarece-se que o pedaço de cabo que o reclamante exibiu não tem qualquer relação com o fusível, trata-se de um pedaço de cano que fica antes do fusível.

---

**DECISÃO:**

Nestes termos, em face da situação descrita, julga-se improcedente a reclamação e em consequência absolve-se a reclamada do pedido.

Sem custas. Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 11 de Outubro de 2017

O Juiz Árbitro

-----  
(Dr José Gil Jesus Roque)